



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00346

13 de Novembro de 2025

Manaus/AM

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º002/2025-GSET/SEFAZ, 12 de novembro de 2025.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º002/2025-GSET/SEFAZ, 12 de novembro de 2025.

INSTITUI normas e procedimentos para cumprimento de ordens de BLOQUEIO JUDICIAL de créditos de credores e/ou BLOQUEIO JUDICIAL de folha de pagamento no sistema AFI, pelos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOUREO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º do Decreto n.º 43.896, de 18 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.096, de 24 de março de 2011 que dispõe sobre o sistema de Administração Financeira Integrada – AFI - sistema central de contabilidade do Estado, integrado com a execução orçamentária, financeira, patrimonial e dívida pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os processos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Poder do Estado do Amazonas, no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, cujas informações deverão ser compatibilizadas e padronizadas;

CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o qual prescreve o pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.040, de 26 de maio de 2014, que dispõe sobre a informação do processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 175, de 28 de março de 2017, que institui o Regime de Conta Única do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.466, de 12 de setembro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de execução da ordem cronológica de pagamentos, previsto no artigo 141 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificado digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições no sistema AFI:

www.sefaz.am.gov.br
[instagram.com/sefazamazonas](https://www.instagram.com/sefazamazonas)
[facebook.com/sefazamazonas](https://www.facebook.com/sefazamazonas)
protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/

gsefaz@sefaz.am.gov.br
Fone: (92) 2121-1600
Avenida André Araújo, 150, Aleixo
Manaus - AM
CEP: 69060-000

**Secretaria de
Fazenda**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9EAB.8AFF.1882.FB12/AB4AB80A>
Código verificador: **9EAB.8AFF.1882.FB12** CRC: **AB4AB80A**

I – Sistema de Administração Financeira Integrada – AFI: sistema central de contabilidade do Estado, integrado com a execução orçamentária, financeira, patrimonial e dívida pública;

II - Unidade Gestora Favorecida – Unidade Gestora responsável pela execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no sistema AFI, conforme Lei Orçamentária Anual;

III – Unidade Gestora Financeira – Unidade Gestora responsável por provisionar a disponibilidade financeira para execução do pagamento realizado pela Unidade Gestora Favorecida;

IV - Ordenador de Despesas – toda e qualquer autoridade cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual responda;

V – Gestor Financeiro – servidor designado por portaria emitida pelo titular do órgão ou entidade que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas, cadastrado no sistema AFI como responsável pela execução financeira;

VI - Fonte de Recurso – FR – classificação orçamentária de recursos com objetivo de identificar o financiamento dos gastos públicos, vinculando receita e despesa ao mesmo tempo, com a finalidade de assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades “despesas” governamentais em conformidade com as leis que regem o tema;

VII – Nota de Lançamento – NL – documento gerado no sistema AFI para registrar contabilmente o fato gerador da apropriação de bens, direitos, obrigações e variações patrimoniais, bem como outros atos e fatos administrativos;

VIII – Programação de Desembolso – PD – documento gerado no sistema AFI que registra a programação de desembolso após a liquidação da despesa, permitindo ao Gestor Financeiro programar o fluxo de caixa, com base nas seguintes situações:

a) APTA: PD com as assinaturas do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesas, apta para pagamento;

b) DISPONÍVEL: PD já liberada para execução do pagamento e geração de ordem bancária; e

c) DERIVADA: PD gerada de forma automática após o cancelamento de uma PD na situação de APTA ou DISPONÍVEL, por meio da transação CANPDSUB, nos casos de fracionamento do valor, bloqueio judicial, inserção de códigos de barras e atualização de dados bancários.

IX – OB - Ordem Bancária - documento gerado no sistema AFI, quando da execução de uma Programação de Desembolso – PD na situação de DISPONÍVEL, por meio das transações EXEPD, EXEPDDATA ou OBEXTRA, para desembolsos extraorçamentários;

X – RO - Relação de Ordem Bancária – documento gerado no sistema AFI, na transação RO, por domicílio bancário de origem, contendo os dados das Ordens Bancárias executadas, objetivando sua assinatura;

XI - Assinatura eletrônica com certificação digital (e-CPF) – assinatura de documento do sistema AFI feita por meio de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica;

XII – SOLCREDOR – Solicitação de Cadastro do Credor – funcionalidade no sistema AFI para registro dos dados bancários dos fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do Estado;



XIII - VALIDACREDOR –Validação de Cadastro do Credor – funcionalidade no sistema AFI para validação do registro dos dados bancários dos fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do Estado;

XIV - CRÉDITOS DE CREDORES – valores devidos em favor do credor materializados em Programação de Desembolso- PD nas situações de “APTA” ou “DISPONÍVEL”;

XV- ATUBLOQCREDITO – Bloqueio de Crédito de Credores - funcionalidade do sistema AFI destinada ao cadastramento de processos judiciais e/ou administrativos para viabilizar o bloqueio de créditos de credores;

XVI - EXEBLOQCREDITO - Execução e Controle dos Bloqueios de Crédito de Credores- funcionalidade do sistema AFI responsável pela execução e controle dos processos judiciais e/ou administrativos relacionados aos bloqueios de créditos dos credores cadastrados na transação ATUBLOQCREDITO; e

XVII - Bloqueio Judicial – ordem determinada pelo juiz para bloquear valores de pessoa física ou jurídica, visando garantir o cumprimento de sentenças.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Art. 2º Esta norma visa registrar, controlar e executar no sistema AFI bloqueios judiciais ou extrajudiciais baseados em créditos de credores materializados em Programação de Desembolso- PD nas situações de “APTA” ou “DISPONÍVEL”, bem como proceder ao bloqueio judicial de folha de pagamento, a serem realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único. Os processos de solicitação dos bloqueios de que trata o caput devem ser, obrigatoriamente, oriundos dos órgãos judiciais ou da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO III

DO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO

Art. 3º Compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, definido como Unidade Gestora Favorecida ou Unidade Gestora Financeira que receber o processo judicial ou extrajudicial, a responsabilidade de realizar o cadastramento no sistema AFI, dos dados constantes nos autos do processo, por meio da transação ATUBLOQCREDITO.

Art. 4º Nos casos de bloqueios em Folha de pagamento, compete à Unidade Gestora Favorecida à qual o servidor e/ou pensionista está vinculado proceder ao cadastramento do processo e à execução do referido bloqueio, nas funcionalidades ATUBLOQCREDITO e EXEBLOQCREDITO, conforme a ordem judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO IV

DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO BLOQUEIO

Art. 5º A execução do bloqueio de ordem judicial ou extrajudicial de créditos de credores, deverá ser efetuada no sistema AFI, por meio da funcionalidade EXEBLOQCREDITO pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que receberam e cadastraram o processo.





§ 1.º- A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/AM, por meio do Departamento Financeiro do Estado (DEFIN/SET/SEFAZ), poderá cumprir com as execuções das ordens judiciais ou extrajudiciais de bloqueio de créditos de credor por ela recepcionadas, nas fontes de recursos do Tesouro Estadual, em quaisquer Unidades Gestoras Favorecida e Financeira do Poder Executivo, devendo estas, obrigatoriamente, executar a PD da ordem judicial ou extrajudicial e assinar a respectiva Relação de Ordem Bancária – RO;

§ 2.º- O Fundo Estadual de Saúde - FES/AM poderá cumprir as solicitações judiciais ou extrajudiciais de bloqueio de créditos de credor e/ou de folha de pagamento, em qualquer Unidade Gestora Favorecida e Financeira da área da saúde, devendo estas, obrigatoriamente, executar a PD da ordem judicial ou extrajudicial e assinar a respectiva Relação de Ordem Bancária – RO;

§ 3.º- Nos bloqueios em Folha de pagamento, compete à Unidade Gestora Favorecida na qual o servidor e/ou pensionista está vinculado, proceder à execução do referido bloqueio.

CAPÍTULO V

BLOQUEIO DE CRÉDITOS

Art. 6º O bloqueio judicial ou extrajudicial de créditos de credores deve ser realizado por meio da funcionalidade EXEBLOQCREDITO, a partir da Programação de Desembolso (PD) em situação “APTA” ou “DISPONÍVEL, sobre o valor líquido do credor, após a execução regular da despesa pelo órgão: Nota de Empenho (NE), Nota de Lançamento (NL) e Programação de Desembolso (PD).

Parágrafo Único. A Unidade Gestora Favorecida na qual foi realizado o bloqueio de créditos, tratado no *caput*, deve obrigatoriamente executar a PD da ordem judicial e assinar a respectiva Relação de Ordem Bancária – RO.

Art. 7º Na transação EXEBLOQCREDITO, a Unidade Gestora responsável pelo bloqueio deve verificar a disponibilidade de crédito do credor por meio dos filtros disponíveis. Havendo disponibilidade, deverá selecionar uma ou mais Programações de Desembolso (PD's) cujo valor total seja suficiente para atender ao montante solicitado no processo.

§ 1.º- A transação EXEBLOQCREDITO cancelará automaticamente a (s) PD (s) selecionada(s) e criará a (s) PD (s) DERIVADA (s) de bloqueio em favor do Tribunal e/ou beneficiário que foi indicado no momento do cadastro do processo na transação ATUBLOQCREDITO, mantendo os saldos remanescentes em favor do credor executado.

§ 2.º- Nos casos de decisão judicial para transferência do valor bloqueado para uma conta específica, a Unidade Gestora Favorecida deve solicitar o cadastramento da conta pela funcionalidade SOLCREDOR do sistema AFI e, por meio da transação EXEBLOQCREDITO, efetuar a execução do bloqueio;

§ 3.º- Nos casos de bloqueio judicial com retenção do valor, sem a correspondente transferência do recurso, a funcionalidade EXEBLOQCREDITO permitirá a geração de uma PD Derivada em nome do Tribunal ou do beneficiário, bloqueada para execução, até que haja nova decisão.

Art. 8º Os bloqueios judiciais relacionados à folha de pagamento são efetuados pela funcionalidade EXEBLOQCREDITO a partir da PD com credor PF000026,



gerada no processo automático da Folha. O sistema realizará automaticamente a quebra da PD original e criará a PD DERIVADA em nome do credor (recebedor), com status APTA.

Parágrafo Único. Ainda havendo saldo remanescente a ser bloqueado, este permanecerá registrado na PD sob o credor PF000026, igualmente com status APTA.

Art. 9º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que operam com recursos descentralizados serão responsáveis por executar os processos de bloqueio, que envolvam tais recursos, inclusive aqueles encaminhados pela SEFAZ.

Parágrafo Único. Quando o processo recepcionado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ envolver recursos descentralizados, o Departamento Financeiro do Estado – DEFIN/SET/SEFAZ realizará o cadastro inicial do processo no sistema AFI e, posteriormente, o encaminhará à Unidade Gestora Favorecida/Financeira operadora desses recursos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Excetuam-se das normas previstas nesta Instrução Normativa os processos judiciais ou extrajudiciais em que houver a cessão de créditos de empresas terceirizadas do Estado, decorrentes de acordos homologados, para transferência direta aos beneficiários indicados na decisão.

Parágrafo Único. A operacionalização deverá ser realizada conforme normas complementares a serem estabelecidas pela Secretaria Executiva do Tesouro Estadual.

Art. 11. Demais procedimentos não contemplados nesta Instrução Normativa poderão ser tratados por meio de normas emitidas pelo Departamento Financeiro do Estado da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual da SEFAZ.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigência a partir de sua publicação no Diário Eletrônico da SEFAZ.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO ESTADUAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em Manaus, 12 de novembro de 2025.

LUIZ OTÁVIO DA SILVA
Secretário Executivo do Tesouro Estadual

